ILUSTRISSIMO PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23079.033364/2019-86

COMPETITIVIDADE LTDA., *inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o n.º 68.313.105/0001-34, situada na Avenida Marquês de São Vicente, 405 – Sala 202 – Várzea da Barra Funda – CEP. 01.139-001 – São Paulo – SP, através de seu representante legal Sr. FERNANDO SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, casado, Advogado, portador da cédula de identidade RG.* [redacted]*, inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o número* [redacted] *e inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 242.333, que está subscreve, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria,* interpor

IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL)

com fulcro na *Constituição Federal do Brasil em seu artigo 37 inciso XXI; c.c.* art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93; e c.c. item n.º 21 do Edital, tendo por base, motivos de fato e de direito, amplamente expostos nas razões da peça impugnatória.

Em face do exposto, Requer seja a presente impugnação ao Instrumento Convocatório (Edital), em epígrafe, recebida e processada e ao fim seja ***PROVIDA EM SUA TOTALIDADE***, para que gere efeitos, aos quais sejam:

a) Requer, seja declarado nulo o item atacado;

b) Requer-se, ainda, determinar-se a republicação do Edital, escoimado o vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 10 de junho de 2020.

COMPETITIVIDADE LTDA.
Fernando Santos Nascimento
Advogado - OAB/SP [redacted]

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: COMPETITIVIDADE LTDA.

ILUSTRISSIMO DD. PREGOEIRO **DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

ILUSTRISSIMO DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO **DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO **DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

ILUSTRISSIMO SENHOR PREGOEIRO

COMPETITIVIDADE LTDA., acima qualificada, por seu represente legal, que esta subscreve, vem por meio das presentes razões de impugnação, opor-se aos itens:

- Item 21 do Edital (Conta-Depósito Vinculada);

Tais exigências e/ou divergências apontadas, são absolutamente ilegais, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório e a própria legislação brasileira, como à frente restará demonstrado, senão vejamos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

01. O Ato Convocatório em seu item 24 e seguintes, traz a faculdade de impugnação ao edital, transcrito nos seguintes termos:

> 24.1 - Até 03(três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

02. Desta forma, como a data de abertura da Sessão de Pregão Eletrônico está marcada para dia 16 de junho de 2020 verifica-se tempestiva impugnação ao edital, proposta dia 10 de junho de 2020.

II – DA ILEGALIDADE

03. De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:

> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

04. Ora, conforme o dispositivo de lei, retro-especificado, o Instrumento Convocatório, não pode admitir ou conter cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências e/ou distinções entre os licitantes no momento de oferecimento de suas propostas comerciais.

II.1 CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – item 21 do edital

05. Em que pese o Instituto da Conta Vinculada, ter respaldo legal em Instruções Normativas do MPOG, principalmente, IN 5 do MPOG de 26/05/2017, a Impugnante, em seu seus contratos vigentes e findados, junto à Administração Pública, sofreu grandes perdas (tempo + dinheiro) devido a morosidade que a Administração Pública e seu interveniente Banco do Brasil, possuem quanto a liberação de valores, destinados ao pagamento de rubricas como: 13º terceiro salário, Férias + terço constitucional e Multa do FGTS, tendo que prover o pagamento antecipado de tais rubricas aos seus funcionários devido a inoperância do CTMSP e Banco do Brasil, em liberar os saldos existentes em conta vinculada, para tais fins.

06. A obrigação da abertura de conta-depósito vinculada prejudica e onera os licitantes e a Administração Pública, sendo que já é possível adotar a opção de pagamento por fato gerador, sistema que nasceu com uma proposta de priorizar o pagamento e se preocupar com a alocação mais eficiente de recursos públicos, de forma que os encargos assumidos pela Administração sejam mensurados por meio de modelos de medição de resultados mais efetivos, trazidos pela IN 5 do MPOG de 26/05/2017 (atualizada), aos quais sejam, as verbas para pagamentos de rubricas de 13º salário, Férias + 1/3 + Multa de FGTS, continuam sendo contingenciados, sem a necessidade de um terceiro interveniente na relação contratual (Banco do Brasil), e os pagamentos são retidos dos Faturamentos, e somente pagos em seus fatos geradores, conforme Cartilha do MPOG - Orientações básicas para operacionalização do Pagamento pelo Fato Gerador nos termos da alínea “b” do item 1.1 do Anexo VII-B - Diretrizes Específica para elaboração do Ato Convocatório, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

07. Por conseguinte, todos os órgãos da Administração Pública, que prezem pelos princípios da eficácia, economicidade do erário público e eficiência estão adotando o Pagamento das Verbas Contingenciadas pelo Fato Gerador.

08. Para Melhor compressão do aludido, segue exemplo de cláusulas contratuais adotada pela Fundação Pátria em seus Contratos, prevendo o pagamento de verbas contingenciadas através do Fato Gerador, com amparo legal na IN 05 do MPOG, senão vejamos:

> **XIII -** O pagamento dos encargos trabalhistas a seguir elencados será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA somente na ocorrência dos seguintes fatos geradores: 13º (décimo terceiro) salário; Férias e um terço constitucional de férias; Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
>
> **a.** Os percentuais incidentes sobre a remuneração, que correspondem aos valores provisionados para atendimento deste inciso são os discriminados no Anexo XII da IN SLTI/MPOG nº 5/2017.
>
> **b.** Os valores referentes aos encargos citados neste inciso deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
>
> **c.** A CONTRATADA deverá solicitar previamente à CONTRATANTE os valores para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos neste inciso ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
>
> *i.* Para a liberação dos recursos citados nesta alínea, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
>
> *ii.* Após a confirmação da ocorrência da que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do aceite dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.
>
> *iii.* A solicitação da CONTRATADA deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
>
> *iv.* A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

09. Nesta nova modalidade de liberação e/ou restituição das verbas contingenciadas através do Fato Gerador, com fulcro na IN 05 do MPOG, temos obtidos, junto a Fundação Patria, total êxito, quanto a imediata liberação dos valores retidos, uma vez, que não existe a figura do interveniente bancário, que em diversos casos contribuíram para morosidade da tramitação e liberação das verbas vinculadas.

10. Por conseguinte e na melhor forma do direito, principalmente, em atendimento a IN 5 do MPOG e aos princípios da Administração Pública, estatuídos pelo artigo 37 da Constituição Federal, Requer que seja adotado nos certames da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, principalmente, no caso em tela, seja previsto no ato convocatório a operacionalização do Pagamento pelo Fato Gerador nos termos da alínea “b” do item 1.1 do Anexo VII-B da IN 5 do MPOG de 26 de maio de 2017.

III - DO PEDIDO

17. Em face do exposto e tendo que as exigências atacadas, razões da presente impugnação, as quais sejam, as normas contidas no item 21 (Conta Depósito Vinculada) do edital, seja suprimida, afim da obtenção de número maior de propostas, promulgando a livre concorrência e participação dos licitantes, requer seja, a presente impugnação ao edital, recebida e processada, e ao fim, seja provida, em sua totalidade, Requer-se:

a) Sejam declarados nulos os itens atacados, conforme a fundamentação apresentada, para serem as cláusulas atacadas revistas, reajustadas, anuladas e/ou modificadas, tudo conforme consta na presente impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 13/2020 da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.

b) Requer-se, ainda, determinar-se a republicação do Edital, escoimado os vícios e nulidades apontadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto para entrega das propostas comerciais, conforme § 4º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93.

18. Outrossim, amparada nas presentes razões, Requer-se que, está impugnação ao edital do PE 13/2020, seja totalmente provida, por todo o aludido, por ser está a mais Pura, Justa e Perfeita, Medida de Justiça! ! !

"FACIENDA JUSTITIA UT SOLET"

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 10 de junho de 2020.

COMPETITIVIDADE LTDA.

Fernando Santos Nascimento

Advogado - OAB/SP [redacted]